

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL I**

**EVERTON DAS NEVES GONÇALVES**

**JONATHAN BARROS VITA**

**MARCELINO MELEU**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D598

Direito, economia e desenvolvimento sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização  
CONPEDI/UnB/UCB/IDP/ UDF;

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves, Jonathan Barros Vita, Marcelino Meleu – Florianópolis:  
CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-173-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito. 3. Economia. 4.  
Desenvolvimento Sustentável. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



**CONPEDI**

Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC

[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

# XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

## DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I

---

### **Apresentação**

E, novamente, Direito e Economia apresentam-se como sustentáculos científicos e institucionais para a busca do desiderato desenvolvimentista e sustentável, agora, nas paragens da, outrora, sonhada Capital do Brasil e que, hoje, resplandece no horizonte Goiano, fruto de esforço e tenacidade de povo tão notório como o brasileiro. O fortíssimo anúncio Constitucional de 1891 encorajou o, então, Presidente Jucelino Kubichek a empreender projeto auspicioso e necessário qual seja, interiorizar a Capital Nacional. Evidentemente que, em epopeias como essa, resta, inevitavelmente, o lançamento da primeira pedra e o esforço intrépido dos pioneiros como exemplarmente se pode lembrar a Missão Cruls a traçar o Quadrilátero onde no futuro erguer-se-ia a nossa pujante Capital.

Algo semelhante, também ocorreu com o CONPEDI. A tímida, porém, não menos vigorosa reunião de Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação que ocorreu na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) lá nos anos 90 incorporou o espírito dos pioneiros que orientaram, com seus ideais, a ação continuada e obstinada de tantos que construíram o CONPEDI em todos esses anos.

Havia, como de fato, ainda e mais do que nunca, há; grande necessidade de se mobilizar as forças intelectuais da Pós-Graduação em Direito, no Brasil, mormente, quando vivenciado tão doloroso momento de transição política e de contestação do exercício de poder (na esfera federal, lembre-se o processo de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Rousseff). As incertezas institucionais espraiam-se pelos Ministérios da República, evidentemente, afetando nossas Universidades e, em especial, a Pós-Graduação, que sofre pela falta de recursos, de pessoal e de diretrizes avaliativas para continuar com mínima segurança jurídica seu papel institucional. Destarte, torna-se inegável o papel político do Fórum de Coordenadores no CONPEDI que expressou, veementemente, ao Representante de área junto à CAPES, Prof. Dr. Gustavo Ferreira Santos, as reais preocupações quanto às diretrizes para a área com relação à avaliação da produção científica e o término do quadriênio em dezembro próximo. Evidentemente, que cada Coordenador representa uma comunidade inteira de pesquisadores que merecem absoluto respeito, senão como seres humanos, certamente como pensadores que, em meio as suas possibilidades, buscam avançar sobre o estado da arte em vista de real contribuição para a difusão do benfazejo Direito. Anualmente, em dois ou três Congressos do CONPEDI, assiste-se a verdadeiro processo migratório e integrador de joviais pesquisadores, nas mais diversas áreas jurídicas, a

seguirem seus mestres pelas paragens Nacionais e, inclusive, internacionais. Esse fenômeno, em tão grandes proporções é inédito no Direito e, não pode ser minimizado.

A força político-institucional do CONPEDI, já, em seu XXV Congresso, demonstra que há algo a ser dito e que haverá de ser ouvido e lido. Por ora, apresenta-se o trabalho oriundo dos esforços de pensadores jurídicos que tem seu foco e atenção no Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável, o que proporcionou o presente Livro, Revista, enfim, (...) repositório institucional que merece, antes de mais nada, atenção, mormente, por trazer a lume, o pensamento de pessoas que de forma espontânea e gratuita oferecem seu melhor para a edificação, por assim dizer, do pensamento jurídico Pátrio. Destarte, pesou-nos sobre os ombros a responsabilidade de avaliar, organizar e coordenar o GT que apresenta, agora, para a Comunidade Científica, o pensamento jurídico-econômico sustentável.

Em tempos de crise sócio-político-econômica, o Direito Econômico, como essencial normativa; a Análise Econômica do Direito, como instrumental hermenêutico-valorativo e, em especial, o desiderato da sustentabilidade; mostram-se baluartes do promissor e socialmente eficiente Estado de Direito tal como, alhures, já se defendeu como Princípio da Eficiência Econômico-Social (PEES) . Nós, intentamos a divisão dos trabalhos aprovados e apresentados no GT Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável I segundo quatro grupos, a saber: Direito Econômico, Direito Internacional Econômico, Análise Econômica do Direito e Direito Econômico Ambiental que se passa a apresentar e comentar:

#### DIREITO ECONÔMICO:

1. A política do conteúdo local como meio de se transformar a Ordem Social e Econômica do Brasil. Apresentado por Luis Alberto Hungaro que defendeu o uso ótimo das multas aplicadas pelo descumprimento do percentual do conteúdo local com relação à distribuição de royalties.
2. Constituição de 1988, economia e desenvolvimento: crítica ao intervencionismo a partir da Escola Austríaca de Economia. Apresentado por Vitor Moreno Soliano Pereira que, em discurso interdisciplinar, afirma-se com marco teórico próprio da Escola Austríaca de Economia para defender a minimalização estatal
3. Direito Econômico do setor pesqueiro: reestruturação produtiva baseada em subsídios à indústria pesqueira nacional. Apresentado por Vera Lucia da Silva que a partir de sua Tese doutoral no PPGD/UFSC, discute a Política Nacional para o fomento da Pesca, em especial, verificando a cada vez mais débil situação do setor pesqueiro no Brasil.

4. Direitos fundamentais e desenvolvimento econômico. Apresentado por Maria Lucia Miranda de Souza Camargo que vem orientada, segundo visão humanista do capital, pela fraternidade como ideologia Constitucional; uma vez que lucratividade sem sustentabilidade é verdadeiro desrespeito à pessoa humana.

5. Direitos fundamentais econômicos e a segurança jurídica. Apresentado por Antonio Francisco Frota Neves que percebendo as políticas públicas econômico-jurídicas, destaca a insegurança jurídica para os players que são assoberbados com encargos financeiros diversos a partir da ação do próprio Estado, como, por exemplo, a tributação e a política cambial.

6. Efeitos da Lei de Murphy no Brasil: outra década perdida na política econômica e retrocesso na justiça social. Apresentado por Laercio Noronha Xavier que, entusiasticamente, analisou as consequências nefastas das políticas de governo (e não de Estado) heterodoxas e ortodoxas na condução da Economia Brasileira; assim, dentre outros aspectos, revela que, de 1930 a 1993 o Brasil teve oito modelos de política monetária.

#### DIREITO INTERNACIONAL ECONÔMICO:

7. Análise dos Primeiros Fundamentos Normativos do Direito Internacional ao Desenvolvimento. Apresentado por Júlio César Ferreira Cirilo que, lembrando professores do PPGD/UFSC, como marco teórico de suas pesquisas; trabalha a normatividade dos tratados internacionais, resgatando que o Direito Internacional votado para o desenvolvimento implica em reconhecimento amplo dos direitos humanos e, conseqüentemente, o tratamento homogêneo das populações respeitando-se as especificidades locais

8. Aspectos jurídico-econômicos do Tratado da ONU sobre o comércio de armas: limites e possibilidades ao desenvolvimento da indústria brasileira de defesa. Apresentado pelo psicólogo e jurista Eduardo Martins de Lima tratando da posição brasileira quanto ao Pacto do Comércio Internacional de Armas da ONU, suscitando o efetivo controle na produção de armas pelas, aproximadamente, quinhentas empresas brasileiras. Destacou que o Brasil hodierno é o 4º maior exportador de armamento leve.

#### ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO:

9. Análise econômica comportamental do Direito: o aprofundamento dos saberes relativos às heurísticas e limitações humanas podem tornar mais realísticas as análises econômicas do

fenômeno jurídico? Apresentado por Marina Fischer Monteiro de Araújo que pugna pela relativização dos métodos econométricos em vista das falhas de comportamento e a necessidade de repensarem-se as escolhas humanas.

10. As "externalidades" no meio ambiente decorrentes do processo produtivo a luz do princípio da reparação integral. Apresentado por André Lima de Lima e Cyro Alexander de Azevedo Martiniano que, a partir de seus estudos amazônicos, analisam as externalidades ambientais próprias de políticas desenvolvimentistas não compromissadas com o bem estar sócio-ambiental, mormente quando a população do Estado do Amazonas está tão concentrada em sua Capital, Manaus.

11. Baleias, Ostras e o Direito de Propriedade para a Análise Econômica do Direito. Apresentado por Everton das Neves Gonçalves e Joana Stelzer que chamam a atenção para a questão da tragédia dos comuns no que tange à distribuição da propriedade pelo Direito, seja comunitária ou privada; destacando a apropriação dos meios marinhos em Santa Catarina (Fazendas de Ostras). Defendem, sempre, que a busca da eficiência normativa deve zelar pelo que entendem Princípio da Eficiência Econômico-Social.

#### DIREITO ECONÔMICO AMBIENTAL:

12. As desigualdades entre o norte e o sul e a meta do desenvolvimento sustentável: reflexões e perspectivas. Apresentado por Patrícia Nunes Lima Bianchi, propondo controle sócio-ambiental eficaz pelo Estado para fins de diminuir as distancias entre norte e sul em busca do verdadeiro desenvolvimento sustentável.

13. Crise hídrica e o planejamento estatal: o caso do Estado de Minas Gerais. Apresentado por Giovani Clark e Débora Nogueira Esteves destacando, a partir da experiência mineira, o desperdício injustificável dos recursos hídricos e pugnando pelo uso racional dos mesmos que não pode ser realizado pela perspectiva simplista da privatização das empresas prestadoras de serviços de captação e distribuição de água.

14. Desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente em busca da sustentabilidade. Apresentado por Leonardo Lindroth de Paiva defendendo que a evolução legislativa ambiental e fomentadora da industrialização deve buscar ponto de equilíbrio e conscientização dos players de mercado (industriais e consumidores).

15. Desenvolvimento para quem? A construção da usina hidrelétrica de Belo Monte e o impasse entre comunidades indígenas e os interesses governamentais e empresariais.

Apresentado por Cristiane Penning Pauli de Menezes que, em sua fala, impressiona ao relatar a possibilidade de, ainda, no Século XXI, se estar trocando missangas e espelhos com nossos índios para a implementação hidroelétrica. Há necessidade, pois, de acompanhamento das comunidades por parte do Estado e da Sociedade para fins de ser alcançado efetivo desenvolvimento sustentável, inclusive, para os índios.

16. Direito Penal Econômico: raízes históricas e o seu descompromisso com a ideia de sustentabilidade. Apresentado por Marina Esteves Nonino que, como tantos outros alunos de pós-graduação, pela primeira vez, veio ao CONPEDI, no qual a recebemos e incentivamos apostando na excelência que seus escritos alcançarão. Marina defende o Direito Penal que tenha como valor a sustentabilidade.

17. Disponibilidade e aspectos jurídicos da gestão da água doce no Brasil: um caminho para o alcance da Agenda 2030. Apresentado por Ester Dorcas Ferreira dos Anjos que vem da UNIVALI com toda a sua preocupação voltada para o terrível e próximo momento em que a água potável poderá terminar no Planeta se o Direito e a sociedade nacional e internacional não providenciarem mudanças efetivas no trato desse bem tão necessário.

18. Economia Verde: é possível uma sociedade mais igualitária e sustentável frente a atual escassez dos recursos naturais? Apresentado por Alessandra Vanessa Teixeira detectando, a partir de seus estudos em Passo Fundo, RS, a necessidade de efetividade nas políticas públicas voltadas para a Economia Verde quando as leis econômicas demonstram a exploração irracional dos escassos recursos ambientais.

Agradecemos a todos que se esforçaram para levar adiante essa simbiose entre Economia e Direito, entre Direito Econômico e Análise Econômica do Direito e, apaixonadamente, suscitamos a todos para que continuem em seus escritos econômico-jurídico-sustentáveis fortalecendo nossa área de pesquisa, lembrando, por último, que, ano que vem, comemora-se o centenário de nascimento de um dos nossos grandes expoentes do Direito Econômico Brasileiro; Prof. Washington Peluso Albino de Souza (in memoriam), nascido em Ubá/MG, em 26 de fevereiro de 1917.

Um abraço a todos os conpedianos.

Brasília, DF, 09 de julho de 2016.

Prof. Dr. Everton das Neves Gonçalves

Sub-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC)

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita

Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Marília (UNIMAR)

Prof. Dr. Marcelino Meleu

Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ)

**AS DESIGUALDADES ENTRE O NORTE E O SUL E A META DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: REFLEXÕES E PERSPECTIVAS**

**INEQUALITIES BETWEEN NORTH AND SOUTH AND THE GOAL OF  
SUSTAINABLE DEVELOPMENT: AND REFLECTIONS AND PERSPECTIVES**

**Patrícia Nunes Lima Bianchi  
Grasiele Augusta Ferreira Nascimento**

**Resumo**

Objetiva-se no trabalho apresentar algumas reflexões e perspectivas, sobre a consecução de um desenvolvimento sustentável, levando-se em conta as diferenças ou desigualdades existentes entre os países em desenvolvimento (Sul) e os países desenvolvidos (Norte). Aquele desenvolvimento é perseguido formalmente pela maioria das nações do Globo. No entanto, em razão de uma dinâmica expansionista, pós-moderna e globalizada, há vários obstáculos que precisam ser revistos e transpostos para que se tenha, de fato, bons resultados em termos de sustentabilidade sócio-ambiental. Na pesquisa, utilizou-se os métodos indutivo, dedutivo e sistêmico como métodos de abordagem e o método monográfico como método de procedimento.

**Palavras-chave:** Desigualdade, Desenvolvimento sustentável, Globalização, Economia do meio ambiente

**Abstract/Resumen/Résumé**

The goal of this article is present some thoughts and perspectives on the achievement of sustainable development, taking into account the differences or inequalities between developed countries (North) and developing countries (South). Such development is formally pursued by most of the globe's nations. However, due to an expansionist dynamic, post-modern, globalized, there are several obstacles that need to be reviewed and translated in order to have, in fact, good results in terms of social and environmental sustainability. In the research, we used the methods inductive, and deductive approach as systemic methods and monographic method as the method of procedure.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Inequality, Sustainable development, Globalization, Environmental economics

## I. Introdução

O objetivo do presente artigo é realizar uma reflexão acerca do seguinte questionamento: de que forma as diferenças ente o Norte (países desenvolvidos) e o Sul (países em desenvolvimento) afetam a consecução do chamado “desenvolvimento sustentável”? Tendo em vista a atual dicotomia entre ações nacionais e ações globais, pretende-se, neste artigo, contribuir para uma melhor visualização do problema, a fim de se apresentar sugestões para um (re) direcionamento das políticas estatais que perseguem aquele tipo de desenvolvimento.

A discussão sobre a solução de problemas ambientais de ordem global tem se tornado mais forte nas últimas décadas, com um debate acirrado sobre globalização, neoliberalismo e liberdade de comércio, tendo como pano de fundo a problemática das desigualdades sociais.

Hoje os problemas ambientais não respeitam fronteiras políticas, e isso contribui para que autores e cientistas trabalhem o tema sob a perspectiva global. Contudo, os problemas ambientais globais têm sua origem no território do Estado nacional, e é ali que as políticas ambientais devem ser bem estruturadas ou direcionadas, tendo-se como objetivo um meio ambiente sadio no âmbito nacional, cuidando-se para que a poluição não ultrapasse as suas fronteiras territoriais.

A estrutura econômica brasileira das últimas décadas não apresentou soluções pra as desigualdades sociais, levando inevitavelmente à prosperidade de uns e à miséria de outros, pela simples falta de condições de desenvolvimento pessoal e/ou oportunidades. Isso porque a globalização econômica é considerada essencialmente desigual, ela não se desenvolve de forma homogênea. Neste caso, questiona-se a melhor solução para este problema, sobretudo acerca da possibilidade de intervenção, em maior grau, dos Poderes Públicos na economia, com o propósito de se promover uma orientação da ordem econômica em favor da coletividade, direcionando o processo de desenvolvimento à sustentabilidade ecológica.

O poder político determina as políticas públicas sociais, que terão importante reflexo na consecução dos direitos fundamentais mais básicos, já que é no âmbito político que as estratégias de governo são decididas e executadas, apresentando-se como um centro de poder que precisa ter uma orientação em busca do *bem comum*, este consubstanciado no art. 3º, da Constituição Federal de 1988, que apresenta os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Assim, far-se-á, no presente trabalho, uma reflexão a respeito das desigualdades existentes entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, e analisar-se-á, ainda que de maneira não aprofundada, de que forma essa desigualdade afeta a opção pelo desenvolvimento sustentável.

A metodologia utilizada no desenvolvimento deste artigo foi a pesquisa doutrinária. Utilizaram-se os métodos indutivo, dedutivo e sistêmico como métodos de abordagem. De outro vértice, utilizou-se o método monográfico como método de procedimento; e a análise foi desenvolvida a partir de técnica de pesquisa bibliográfica produção de resumos, análises textuais, além de comparações.

## **II. Norte e Sul: um panorama da desigualdade**

A partir do século XVI, o fenômeno da Revolução Industrial desenvolveu o comércio internacional e impulsionou a criação de estradas, variados meios de transporte e de comunicação, cujo objetivo era o de transpor as fronteiras, e conquistar progressivamente um número maior de mercados.

Nesse contexto, houve um posicionamento cada vez mais claro dos países no cenário econômico mundial. Por um lado, países europeus iniciavam um desenvolvimento baseado na indústria e no avanço tecnológico, em detrimento de um ambiente natural saudável. Por outro lado, os países da América Latina, África e Ásia, com exceção do Japão, foram continuamente pilhados e incentivados a desenvolver os seus mercados agrícolas direcionados à exportação. (CALDWELL, 1979)

Também a partir do século XVI o pensamento humanista ganhou destaque, e, sobretudo, as idéias de Hobbes e Locke, que desenvolveram teorias políticas que contribuíram para a autodeterminação do indivíduo, além da sua liberdade, a fim de se impor um limite jurídico à arbitrariedade dos homens. Para isso, concebeu-se o Estado de Direito, contrapondo-se ao Estado Absolutista da época. Contudo, muitas das promessas dessa “modernidade” – veiculadas por meio do antropocentrismo e a razão individualista - não foram cumpridas, e seus benefícios foram distribuídos de forma desigual, resultando numa pós-modernidade maculada pela desigualdade, pobreza, riscos ambientais, entre outros problemas importantes.

Nesse contexto, a insustentabilidade ecológica era difundida tanto nos países desenvolvidos (Norte), quanto nos países em desenvolvimento (Sul). Todavia, as diretrizes desse processo continuam a ser praticamente as mesmas, revelando-se como um assunto

largamente discutido na área acadêmica - em congressos e conferências etc. - mas pouco do que se entende como solução para o problema do subdesenvolvimento e da crise ecológica, torna-se realidade na prática.

Por volta da década de 80, teóricos da globalização apostavam que a liberdade de mercado aliada à democracia iria gerar desenvolvimento e harmonia internacional. No entanto, na prática, alguns dos efeitos da globalização contrariaram tais expectativas. Os resultados daquele processo levaram, em várias regiões, ao aumento das desigualdades sociais em face da concentração da renda; a intensificação dos problemas sócio-ambientais globais, entre outros.

O fato é que a adequação dos Estados às exigências mercadológicas acarretou efeitos assimétricos na esfera global. Alguns países se beneficiaram do sistema, até mesmo por já terem uma estrutura forte no âmbito do comércio internacional, por exemplo. Para determinados países (Norte) a abertura comercial, o estabelecimento de indústrias poluidoras em territórios de países em desenvolvimento (Sul), e investimentos em tecnologias limpas tiveram um efeito importante em suas economias e, de certa forma, contribuíram para a consecução de ilhas de sustentabilidade ecológica em seus territórios.

Nesses termos, Piovesan comenta que a globalização econômica vem aprofundando as desigualdades sociais, e com ela a pobreza absoluta e a exclusão social. Para a autora “os mercados têm se mostrado incompletos, falhos e imperfeitos. De acordo com o relatório sobre o Desenvolvimento Humano de 1999, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a integração econômica mundial tem contribuído para aumentar a desigualdade.” (2001. p. 181-82). Nesse contexto, Rei observa que

A via internacional tradicional de enfrentamento dos problemas globais, ainda oficializada quase que exclusivamente por meio de acordos firmados por consenso entre Estados soberanos, sofre, entretanto, a crescente influência direta de interesses internos e externos a estes, particularmente num contexto de crescente interdependência, sobretudo econômica. (REI, 2016, p. 1242)

O aumento das desigualdades sociais leva inevitavelmente à prosperidade de uns e à miséria de outros, pela simples falta de condições de desenvolvimento pessoal e/ou oportunidades. Aqui, não se deve avaliar o desempenho individual no sentido de *mérito* pessoal de cada cidadão, pois as condições numa sociedade desigual não permitem tal avaliação. A desigualdade no Brasil, por exemplo, afronta os direitos humanos/fundamentais da maioria dos cidadãos, além de contribuir para a deficiência na promoção da defesa do meio ambiente. Nessa esteira, Acsegrad comenta que

O capitalismo mostra-se hoje como um sistema que paralisa e captura os atores sociais no interior de “alternativas infernais” - situações que não parecem deixar outra escolha além da resignação ou da denúncia impotente ante a guerra econômica incontornável. O imperativo da aceitação substitui a política pela submissão - as “alternativas infernais” impõem-se como norma, mecanismo de disciplinamento e controle, que faz com que os indivíduos se aprisionem nos imperativos da “competitividade”, nos requisitos de serem capazes de atrair sobre si e suas localidades os investimentos disponíveis no mercado. (ACSELRAD, 2009, p. 135)

Silva (2002, p. 78-84), por seu turno, sustenta que a globalização é essencialmente assimétrica, e em benefício de poucos. O autor argumenta que um novo entendimento do Estado de Direito permite a intervenção dos poderes públicos na economia, representando a tomada de posição em favor de certa e determinada ordem econômica a ser construída. Dessa forma, o Estado passaria da esfera de garantia dos limites do poder e respeito pela liberdade individual, a um programa normativo de realizações, fazendo cumprir as diretrizes traçadas por ele.

O propósito do desenvolvimento econômico, com promessas de redução da pobreza etc., apresenta, na prática, resultados desprezíveis sob o ponto de vista das conseqüências que a sociedade hoje suporta, seja pelos tímidos índices relativos à mudança do quadro concernente à pobreza, à fome, à violência etc., seja pela evolução de um processo de dilapidação ou desconfiguração do meio natural.

Nesse contexto, discute-se se a pós-modernidade, nos moldes atuais, comportaria a preservação ambiental; e se o Direito estaria apto a resolver as eventuais dificuldades trazidas à consecução deste objetivo. Um dos problemas reside no fato de que o Estado vem substituindo suas preocupações coletivas pela defesa de prerrogativas individuais, comprometendo seriamente o estabelecimento da igualdade substancial entre os indivíduos; num cenário onde as transnacionais põem em xeque a função social estatal, por meio da instituição de uma responsabilização mínima, seguindo-se, dessa forma, as diretrizes neoliberais.

Contudo, na prática o modelo econômico neoliberal, globalizado, ainda não apresentou uma solução real para os problemas básicos da Humanidade, principalmente para aqueles relativos ao âmbito social e ecológico. Assim, a realidade desmistifica o discurso, com dados estatísticos comprovando o constante agravamento da crise ambiental e dos problemas sociais nas periferias do Mundo.

Nesse quadro, onde os países do Sul - além de sofrerem uma degradação intensa por serem vistos como uma espécie de “ilha de natureza” ou “celeiro do mundo” - ainda são vitimados pela posição que ocupam no comércio internacional, sendo que os produtos que

comercializam (matérias-primas, alguns produtos industrializados pouco elaborados) possuem preços muito inferiores aos dos produtos provenientes dos países desenvolvidos (produtos com valor agregado, elaborados mediante tecnologia de ponta). Sobre a expressão “ilha de natureza”, Derani esclarece que “o mundo precisa ter como recorrer a estas ilhas de natureza e não se produz apenas bens para o consumo massivo, porém emite-se também muita matéria tóxica no meio ambiente ‘outputs’, requisitando-o, pois, duplamente” (DERANI, 1997, p. 123).

São vários os fatores que contribuíram ao longo da história, e ainda contribuem, para uma degradação infrene ao meio ambiente. Entre os mais graves, está, em primeiro lugar, o incentivo ao aumento do volume do comércio internacional, que leva conseqüentemente ao exercício de uma agricultura intensiva destinada ao consumo humano e demais animais; além de um consumismo sem limites nos países do Norte, onde as pessoas auferem renda que lhes possibilita o consumo de “novidades” criadas constantemente pela alta tecnologia e impulsionadas pela mídia. E, em segundo lugar, os surtos de industrialização ocorridos no passado e a sua propagação no presente, bem como o incentivo a um desenvolvimento econômico às custas da harmonização do homem com o seu meio.

A teoria clássica econômica foi aplicada - mediante a lógica das vantagens comparativas, onde os Estados seguiam e cartilha ditada pelos liberais clássicos, a fim de se acelerar o processo desenvolvimentista. Com esse sistema, a degradação do meio ambiente foi intensificada com a abertura das fronteiras agrícolas dos países em desenvolvimento, para a produção de gêneros alimentícios destinados à exportação. Absurdos foram “naturalmente” cometidos em nome da maximização comercial. Tendo em vista esta dinâmica, Lang e Hines esclarecem que

Um estudo dinamarquês sobre o preço por quilo que os consumidores pagam pela farinha revelou que o lavrador recebe 21 por cento, a fábrica de moagem 11 por cento e que 46 por cento gastos na embalagem, transporte e venda a retalho. Do dinheiro que o consumidor paga pela água engarrafada apenas 8 por cento correspondem à água, 24 por cento à garrafa, 50 por cento à publicidade, transporte e venda a retalho, 13 por cento a impostos e apenas 5 por cento ao lucro do industrial (LANG e HINES, 1994, p. 111)

Alega-se, do mesmo modo, que a produção agrícola voltada para um consumo de massa pode gerar uma alimentação mais “barata”. Entretanto, isto certamente ocorrerá em detrimento de uma salutar qualidade de vida das pessoas e demais seres vivos. Dessa forma, visto sob uma perspectiva sistêmica, acredita-se que esta não seja a solução mais apropriada, nem para os problemas relativos ao meio ambiente, nem para os problemas sociais a estes associados.

Nesse contexto, o meio ambiente é visto como algo “importante” embora o mesmo não deva servir de empecilho para o desenvolvimento e expansão das relações comerciais entre os países<sup>1</sup>. Esta situação é ainda mais preocupante para os países em desenvolvimento, pois estes possuem normas ambientais mais brandas se comparadas às dos países desenvolvidos. Por isso, apresentam-se como um lugar atraente para as indústrias “sujas”, já que geralmente essas indústrias não podem poluir em seus países de origem e, para reduzir seus custos, transferem-se para países do Sul (CAUBET, 2000). Sobre esse ponto, Acselrad comenta que

Concretamente, fazendo uso de sua enorme liberdade de se localizar e deslocalizar, as grandes corporações procuram, de um só golpe, desmontar o aparato regulatório social, urbano e ambiental, e enfraquecer as resistências dos movimentos sociais. Ali onde os governos locais cedem, as grandes corporações obtêm as condições institucionais e socioambientais que mais lhes favorecem; onde os governos locais não cedem, criam-se, pelo déficit de investimento, condições para o enfraquecimento da organização da sociedade e da capacidade regulatória dos governos, de modo que ali também se prepare um futuro mais hospitaleiro para as corporações. A tão bem falada “competição” cuida de fazer com que as condições sociais e ambientais médias do território sejam suficientemente desreguladas para liberar os empreendimentos de qualquer compromisso social ou com a preservação do meio ambiente, além da retórica da “responsabilidade social e ambiental”, que dá às próprias corporações o protagonismo na manipulação de suas imagens públicas. (ACSELRAD, 2009, p. 137)

Nas últimas décadas é patente o crescimento do poder das grandes corporações e os seus *lobbies* exercidos sobre os poderes públicos. Esse processo apresenta-se como uma das facetas do chamado “paradigma capital expansionista”. Tratando das características desse paradigma, Santos esclarece que

O paradigma capital expansionista é o paradigma dominante e tem as seguintes características gerais: o desenvolvimento social é medido essencialmente pelo conhecimento econômico; o crescimento econômico é contínuo e assenta na industrialização e no desenvolvimento tecnológico virtualmente infinito; é total a descontinuidade entre a natureza e a sociedade: a natureza é matéria, valorizável apenas como condição de produção; a produção que garante a continuidade da transformação social assenta na propriedade privada e especificamente na propriedade privada dos bens de produção a qual justifica que o controle sobre a força de trabalho não tenha de estar sujeito a regras democráticas (SANTOS, 1995, p. 336).

As instituições que são adeptas dos preceitos supracitados trazem o tema “desenvolvimento sustentável” em seus estatutos, e se defendem das acusações de ecologistas afirmando que em suas práticas e diretrizes estão levando em conta a conservação do meio ambiente. No entanto, refutando esses argumentos, Caubet afirma que

---

<sup>1</sup> Princípio 12, da Declaração do Rio de Janeiro, firmada na ECO-92.

[...] o comércio e as normas jurídicas que o regem, tendem a excluir as exigências atinentes à sustentabilidade. Fatores contra o desenvolvimento sustentável: o aumento do consumo de recursos não renováveis; aumento da população; a tendência do aumento das trocas comerciais. Isso causa o aumento da entropia. [...] o comércio, por postulado ideológico e práticas reputadas acima de qualquer suspeita, está “naturalizado” e utilizado como referencial absoluto, indiscutível, inquestionável, a pairar acima de considerações de quaisquer tipos. [...] O postulado da primazia do comércio não pode ser discutido, por ser um dogma; só pode ser justificado, apoiado, legitimado (CAUBET, 2000, p. 224).

Assim, aponta-se para a necessidade de mudança de paradigma. Santos chama a atenção para a urgência de adotar-se outro paradigma, o autor sugere a adoção do paradigma eco-socialista. Este, segundo o autor, possui as seguintes características: “o desenvolvimento social afere-se pelo modo como são satisfeitas as necessidades humanas fundamentais e é tanto maior, a nível global, quanto mais diverso e menos desigual; a natureza é a segunda natureza da sociedade e, como tal, sem se confundir com ela, tão-pouco lhe é descontínua; [...]”. (SANTOS, 1995, p. 336). E esse novo paradigma se coaduna perfeitamente à idéia de sustentabilidade. Nesse sentido, Catalão comenta que

A idéia de sustentabilidade amplia-se gradativamente para abranger as dimensões ecológica e ambiental, demográfica, cultural, social, política e institucional, entre outras. Um paradigma emergente é ser capaz de inventar um desenvolvimento humano mais equânime e uma relação de respeito e convivência responsável com natureza e meio ambiente, capaz de minimizar os impactos do nosso modo de vida no modo de vida de outros seres e na integridade dos processos ecológicos locais e planetários. (CATALÃO, 2009, p. 252)

Destarte, o sistema econômico precisa ser encarado exatamente como ele é: um sistema aberto que se vale dos recursos naturais para manter-se e desenvolver-se. A entropia - fundamentada na segunda lei da termodinâmica - demonstra a irreversibilidade dos processos, pois a energia mecânica é sempre dissipada sob a forma de calor, e este calor (energia) não pode ser completamente recuperado. Por isso, alguns estudiosos utilizam a metáfora de que “o mundo está deixando de funcionar, e finalmente acabará parando”. Daí a conclusão de que a matéria prima utilizadas nos processos econômicos é modificada ou alterada e, num último momento, termina como lixo.

A dinâmica mercadológica atual, inserida num contexto capitalista liberal, pós-moderna, aprofunda desigualdades sócio-ambientais e, por isso, urge a procura de um caminho onde se possa seguir ao encontro da sustentabilidade, de uma justiça sócio-ambiental. Nesses termos, Baggio assinala que

Nos horizontes da teoria do reconhecimento, a democratização das questões que envolvem a natureza, no sentido de que sejam tratadas com respeito ao sistema de garantias de direitos fundamentais, deve ser compreendida como uma possibilidade de viabilização do aumento da integração social a partir da dinâmica moral inerente

aos processos de reconhecimento, alcançando, assim, uma situação de justiça ambiental que concretiza os direitos humanos e fundamentais, em um contexto de proteção do meio ambiente. (BAGGIO, 2014, p. 280-81)

Acsegrad (2004, p. 27-28) destaca que os conflitos ambientais eclodiram quando os despossuídos passaram a reclamar, após a ditadura, maior acesso aos recursos como água, terra fértil, estoques pesqueiros etc. Nos anos noventa, ocorreu a manutenção e mesmo elevação dos padrões de desigualdade de poder sobre os recursos ambientais. Nesse contexto, sob o argumento da necessidade de produzir divisas a qualquer custo, todo esforço de politização dos conflitos ambientais como meio de problematizar as escolhas de desenvolvimento foi, normalmente, apresentado como uma barreira ao cumprimento das metas relativas às contas externas, ou ao próprio ânimo desenvolvimentista.

O Estado Democrático de Direito foi instituído no art. 1º da Constituição Federal e, dentro dele, a expectativa quanto ao Judiciário é de que este Poder atue como mediador dos conflitos sociais e intersubjetivos, garantindo o cumprimento das leis e, sobretudo, da própria Constituição. O sistema jurídico brasileiro contempla o princípio da igualdade dos seus cidadãos, previsto no *caput*, do art. 5º da sua Carta Maior. Mas o grande problema do sistema é que ele vem garantindo para os seus jurisdicionados normalmente uma igualdade formal, daí a necessidade de que esta se transponha para o plano material em benefício de toda a sociedade.

Os grupos detentores do poder econômico e político refletem no próprio sistema jurídico os seus interesses de classe ou de grupo, com o propósito de protegê-los e garanti-los. É por esse motivo que o Estado social se faz necessário, - e além deste o Estado de Direito Ambiental - a fim de se promover uma intervenção em assuntos sócio-econômicos. Tal modelo de Estado que começou a assumir seus contornos a partir das Constituições do México de 1917, e com a Constituição de Weimar de 1919, aprofundou-se com a Segunda Guerra Mundial até aproximadamente a década 70.

O atual modelo de Estado brasileiro, cujo início de sua formação pode ser apontado na década de 80, comporta particularidades do Estado Social e do Estado Liberal, apresentando, como características: a separação entre a esfera pública e a privada, sob o domínio dos interesses pessoais; dissociação entre o poder político e o poder econômico, que eram unidos na sociedade feudal; separação entre as funções administrativas e políticas, tornando-se autônomas da sociedade civil. (OLIVEIRA e GUIMARÃES, 2004, p. 44) Destaque-se que, atualmente, vários estudiosos do Direito, que tratam de assuntos sócio-ambientais, defendem a idéia de construção de um Estado Ambiental, ou seja, um Estado

detentor das características do Estado democrático de Direito, com ênfase nos princípios estruturantes do Direito ambiental. Nesse sentido, adverte que

A perda da prioridade que os desafios da sustentabilidade amargam na atual agenda política dos Estados, centrada na superação de outras crises, nomeadamente as derivadas do colapso do sistema financeiro internacional, somada à crescente tomada de consciência por esses mesmos estados da incapacidade em fazer frente às políticas de adaptação, permite-nos afirmar que existe uma oportunidade de aceitação no plano internacional de que as relações jurídicas ambientais globais são na essência relações multilaterais. Assim sendo, é igualmente possível conformar um direito participativo de necessidade consensual, nomeadamente no já experimentado exercício das convenções-quadro, inovadora modalidade jurídico-instrumental de fundar as bases de um trabalho consultivo e normativo, de carácter intermitente, que depende de permanente atualização. [...]. Advirta-se contudo que, apesar de a diversidade de temas da agenda internacional hoje ser muito maior e, não obstante todos os avanços conquistados pela sociedade pós-moderna nas tecnologias de comunicação e na retórica da globalização, o entendimento entre Estados e os novos atores internacionais continua a ser um desafio (REI, 2016, p. 1245).

Por fim, destaca-se que a globalização promoveu, e ainda promove, um desajuste na capacidade de gerenciamento do Estado com relação aos próprios recursos, incluindo aqui os recursos naturais. Isto porque os agentes da globalização, muitas vezes representados pelas grandes corporações, interferem na definição das políticas públicas internas de cada Estado, além de sua forte influência na política internacional.

### **III. A Meta do Desenvolvimento Sustentável numa realidade desigual**

Até a primeira Revolução Industrial, as diferenças entre as regiões do planeta eram predominantemente geográficas e culturais. Com o advento da industrialização associada ao progresso tecnológico, outras diferenças foram sendo “criadas”. Aqui, vale lembrar que o crescimento dos países hoje desenvolvidos foi obtido às custas daqueles países palco do imperialismo e colonialismo. A Grã-Bretanha, por exemplo, foi pioneira no caminho de controle dos produtos primários de economias dependentes, para processá-las em seu território e reexportá-las para mercados exteriores. (CALDWELL, 1979) Dessa forma, verifica-se que, mesmo que os países em desenvolvimento queiram atingir o nível dos países desenvolvidos, atenta-se para o fato de que aqueles estão partindo com uma base já dilapidada de recursos não-renováveis.

A ação do Estado teve, e ainda tem, importância crucial para o início do processo de desenvolvimento: primeiro por estabelecer uma proteção dos interesses das potências emergentes; segundo, por utilizar suficiente poder militar e influência diplomática para garantir o livre acesso econômico em todo o mundo.

O desenvolvimento econômico ocorrido em alguns países trouxe um significativo aumento no nível de vida de suas respectivas populações, enquanto que - naqueles países onde o desenvolvimento não foi possível em virtude de diversos fatores - hoje predomina o desemprego, a fome, a violência urbana, entre outros infortúnios sociais.

O fato é que o desenvolvimento de alguns países com fundamento na exploração de outros, seja pela via comercial ou pela via financeira (empréstimos), causou uma série de problemas que tendem a aumentar à medida que o atual processo econômico desenvolve-se, num mundo onde as desigualdades são cada vez mais acentuadas. Contudo, propugna-se no meio acadêmico que, seja qual for o nível de desenvolvimento econômico dos países, este deverá estar associado à sustentabilidade ecológica. E foi esta idéia de associação do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente que deu origem à expressão “desenvolvimento sustentável”.

Em 1985, a Assembléia Geral das Nações Unidas solicitou ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA, a elaboração de estratégias ambientais para serem utilizadas a partir do ano 2000. Assim, foi estabelecida a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento que, por sua vez, elaborou um relatório sobre o meio ambiente global, o chamado Relatório Brundtland, que foi publicado em 1987, estabelecendo a idéia de desenvolvimento sustentável (BRASIL, 1993).

O Conselho de Administração do PNUMA negociou a definição de desenvolvimento sustentável, onde um dos pontos fortes foi que este modelo de desenvolvimento deveria atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

Na consecução desse tipo de desenvolvimento, cabe mencionar a idéia de Acsegrad acerca da chamada “solidariedade interlocal”:

A solidariedade interlocal, eventualmente internacional, é justificada como forma de evitar a exportação da injustiça e de dificultar a mobilidade irrestrita do capital, que tende a abandonar áreas de maior organização política e dirigir-se para áreas com menor nível de organização e capacidade de resistência. As lutas por justiça ambiental constituem, assim, uma potente forma de resistência organizada contra os efeitos perversos da mobilidade espacial do capital e dos esforços que os grandes interesses econômicos empreendem para instaurar diferentes padrões socioambientais para suas atividades - normas mais rigorosas em países e áreas ricas, normas mais frouxas em países e áreas pobres. (ACSELRAD, 2009, p. 36)

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, realizada em junho de 2012, no Rio de Janeiro, marcou os vinte anos de realização da Rio-92,

e contribuiu para definir a agenda global do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas.

Do acordo com o Acelrad, em torno da idéia de *sustentabilidade*, abre-se a luta entre os que pretendem alterar ou reforçar a distribuição de poder tanto sobre mercados como sobre mecanismos de acesso a recursos do meio material, apresentando-se como portadores da nova eficiência ampliada - a da utilização *sustentável* dos recursos. Assim, a noção de sustentabilidade poderia trazer para a agenda pública sentidos extra-econômicos que acionariam categorias como justiça, democratização e diversidade cultural. Segundo ele,

Os modos sociais de apropriação do mundo material, dimensão integrante dos chamados “modelos de desenvolvimento”, articulam, portanto, formas técnicas, definidas por sua espacialidade e temporalidade, formas sociais, que exprimem os padrões de desigualdade de poder sobre os recursos ambientais, e formas culturais que encerram os valores e racionalidades que orientam as práticas sócio-técnicas. (ACSELRAD, 2009, p. 16).

Acelrad (2009, p. 21-23) ainda denuncia a prevalência de *desigualdade ambiental*, e a conseqüente *injustiça ambiental* na alocação sócio-espacial dos riscos ambientais, por meio da transferência dos custos ambientais para grupos de menor renda e menos capazes de se fazer ouvir nas esferas de decisão. Ele explica que nos espaços de apropriação material ocorrem as lutas sociais, econômicas e políticas, pela apropriação dos diferentes tipos de capital, pela mudança ou conservação da estrutura de distribuição de poder. Já no caso da apropriação simbólica, há uma luta simbólica para impor as categorias que legitimam ou deslegitimam a distribuição de poder sobre os distintos tipos de capital.

Assim, o desenvolvimento sustentável significa muito mais do que a simples racionalização do uso da energia, o consumo de produtos considerados ecologicamente corretos, ou a substituição dos bens não renováveis etc. É necessário entender que o problema ambiental é um problema sistêmico, que faz parte de vários problemas indissociáveis como, v.g., a pobreza, a deterioração do meio ambiente, o crescimento populacional, o consumismo infrene, entre outros. Por isso, a tentativa de solucionar esses problemas será inútil se eles forem analisados de forma isolada, ou seja, fora do contexto a que pertencem.

Ademais, os preceitos embutidos no conceito de desenvolvimento sustentável deveriam ser aplicados a “todos” os países do globo, já que, para atingir-se a sustentabilidade planetária, é inútil que países adotem uma postura de sustentabilidade de forma isolada. Além da aplicação ampla das diretrizes contidas no conceito de desenvolvimento sustentável, ou seja, o comprometimento de “todos” os países com este tipo de desenvolvimento para a solução dos problemas ambientais contemporâneos, é necessário sobretudo que o homem faça

questionamentos ou reflexões acerca da sua existência, suas necessidades bem como as necessidades das gerações futuras.

Tendo em vista as dificuldades de aplicação das normas ambientais num País marcado severamente pela desigualdade social e pela pobreza como o Brasil, onde muitas vezes falta à população condições para uma vida minimamente digna, Castilho (2005, p. 158) comenta que a jurisprudência ambiental urbana aparentemente tem priorizado a saúde pública mínima como bem jurídico primário e elementar à vida, em face do bem jurídico ambiental. Segundo o autor, os Tribunais ainda tentam apenas garantir em juízo a sobrevivência à doença, ao desemprego, às más condições de saneamento e a outras tantas adversidades que assolam as populações urbanas.

Por fim, como proposta de solução para os referidos problemas, entre outros, Bonavides (2001, p. 218) defende que apenas o Direito prevenirá a crise existente no mercado globalizado, centralizado e monopolista, onde existe a concentração do capital e, conseqüentemente, a ampliação da desigualdade, o agravamento das injustiças. Nesse diapasão, observar que - apesar de hoje haver uma crise no Direito e mesmo no sistema jurídico brasileiro - aponta-se o próprio Direito como a solução de outras crises como, v.g., na regulação da atual situação econômica e social vivenciada pela população do País, que atualmente arca com as conseqüências do processo de globalização iniciado na década de 50.

#### **IV. Perspectivas de racionalidade no desenvolvimento dos Estados**

O desenvolvimento atrelado à sustentabilidade ocupa, ainda que formalmente, a agenda de quase a totalidade de Estados do Globo. No entanto, vários fatores e condições, vistas anteriormente, contribuem para que o processo de desenvolvimento seja destituído de qualquer racionalidade minimamente justa, destituído de ética ecológica que possa, de fato, configurar um desenvolvimento sustentável.

Edgard Morin entende o processo de globalização como aquele que aflorou num cenário de duas Guerras Mundiais, de derrubada do Muro de Berlim, de fracasso do império soviético, além da hegemonia, sobretudo norte-americana, do mercado mundial, com a dominação tecnológica e econômica do Ocidente. Ele apresenta um paralelo que ele chama de *segunda globalização*. Esta seria o negativo daquela anteriormente citada, de cunho minoritário, que se iniciou no interior das nações dominadoras. (MORIN, 2002, p. 39-40) Segundo o autor, na *segunda globalização*, por exemplo,

A qualidade avança em luta contra o produtivismo e a lógica da quantidade. Em vários países cultiva-se o desenvolvimento dos vinhos de qualidade, artesanais, e não mais o vinho de produção padronizada. Esse fato também se verifica na Europa do Sul, onde podemos encontrar bons vinhos cabernet. Em muitas partes do mundo há essa reação, o que se vê também na alimentação biológica. Cada vez que há uma catástrofe alimentar, como a da vaca louca na Europa, há um salto de conscientização. Há uma busca qualitativa em todo o mundo, no modo de vestir-se, de viver, de passar férias - não mais o turismo para ver as coisas de fotografia, mas viver as experiências dos nativos, experimentar o local. Há uma resistência a uma vida unicamente utilitária que se manifesta na busca de uma vida mais intensa, poética. Então, há correntes de resistência à compulsão do consumo padronizado com duas ações: uma na busca da diversidade e outra na busca de uma certa fuga à maneira de viver dominada pela sociedade de consumo. Há um momento de resistência contra a mercantilização da vida. (MORIN, 2002, p 52)

Morin (2002, p. 59) ainda destaca que “a ciência se desenvolveu fora de toda a ética”, e hoje seria patente a necessidade de consciências ética e política, de uma reforma epistemológica, de uma mudança no pensamento. Nessa esteira, seria necessária uma atuação mais forte do *Estado nacional*, no sentido de garantir um direcionamento das suas políticas em favor da sustentabilidade ecológica nos seus processos econômicos.

A questão da ética é fundamental para a consecução de um modelo de desenvolvimento que pretenda agregar, de fato, o termo sustentabilidade. A ciência, neste caso, deve assumir parâmetros éticos mínimos, e nesse sentido, Alves observa que

A ética e a ciência passam, então - com a pretensão de universalidade e objetividade -, a exigir dos homens uma preparação mais séria sobre como conduzir sua vida, criando valores e uma racionalidade que não devem se reduzir à pura instrumentalização do mundo material e social em proveito de minorias privilegiadas e do consumismo individualista. Tal ética e conhecimento, contudo, aparecem de forma abstrata e quase sem vínculo com a vida concreta dos homens. Essas formas de comportamento e de conhecimento do mundo manifestam-se como ideais quase inalcançáveis. (ALVES, 2016, p. 121)

Morin, tratando da noção de desenvolvimento difundida no planeta, afirma que:

A noção de desenvolvimento, tal como se impôs, obedece à lógica da máquina artificial e a difunde pelo planeta. Acredita-se racionalizar a sociedade em favor do homem, racionaliza-se o homem para adaptá-lo à racionalização da sociedade. [...] As finalidades do desenvolvimento dependem de imperativos éticos. O econômico deve ser controlado e finalizado por normas antro-po-éticas. A verdadeira finalidade do desenvolvimento deveria ser “viver melhor”, viver com compreensão, solidariedade, compaixão, sem ser explorado, insultado, desprezado. (MORIN e KERN, 1995, p. 95 e 113).

A pretensão de que o padrão de consumo de pessoas que vivem hoje nos países desenvolvidos seja estendido aos países em desenvolvimento é uma ilusão. Segundo Furtado, “essa idéia constitui, seguramente, uma prolongação do mito do *progresso*, elemento essencial na ideologia diretora da revolução burguesa, dentro da qual se criou a atual sociedade industrial”. (FURTADO, 1996, p. 8-9).

A noção de *desenvolvimento sustentável* tornou-se famosa após o Relatório Brundtland (ONU, 1987). Contudo, Vieira (1997, p. 131) adverte que aquele conceito não pode ignorar, de forma ingênua, a correlação de forças no plano internacional em favor dos países industrializados, as relações desiguais no comércio internacional, o poder das multinacionais etc.

Nesse sentido, Furtado (1996, p. 10-11) atenta para o fato de que se o desenvolvimento econômico chegasse aos povos dos países em desenvolvimento, “[...] a pressão sobre os recursos não renováveis e a poluição do meio ambiente seriam de tal ordem (ou, alternativamente, o custo do controle da poluição seria tão elevado) que o sistema econômico mundial entraria necessariamente em colapso”. É por isso que o estilo de vida adotado por países desenvolvidos sempre será privilégio de uma minoria da população do planeta. Isso não só em função do próprio sistema capitalista industrial que promoveu, e continua mantendo, uma divisão internacional do trabalho, das exportações; mas também pelo fato de que o aumento excessivo do consumo levaria a uma degradação de tal nível que a Terra viraria um caos.

Uma solução para amenizar essa situação seria a efetiva mudança dos padrões de consumo dos países desenvolvidos, uma mudança em seus modos de vida, a realização de ações pró-ativas na adoção de uma nova postura frente a esse grande problema.

É fato que o desenvolvimento tecnológico representa um diferencial entre os países e, ainda, possui a finalidade de satisfazer as necessidades humanas. Não obstante esse lado positivo do avanço tecnológico, este também pode representar, freqüentemente, um risco à saúde e à vida humana. Isso porque as invenções possuem várias finalidades, dentre as quais a própria destruição da vida, como é o caso das armas nucleares, químicas etc. Além desse aspecto, a tecnologia ainda possui a faculdade de produzir tanto efeitos positivos quanto negativos no meio ambiente, seja minimizando a degradação, seja promovendo-a. Por esses motivos é que alguns autores defendem um maior disciplinamento das inovações tecnológicas pelo Estado, com o intuito de minimizar os riscos negativos trazidos pelas mesmas.

Aqui, o Direito exerceria um papel fundamental exercendo certo controle tecnológico - mediante o acompanhamento do desenvolvimento da tecnologia - sem abrir mão do incentivo à pesquisa - com o propósito de orientá-la num processo de desenvolvimento que garanta o aumento da qualidade de vida mediante a melhoria das condições do ambiente.

Quanto ao aspecto ambiental, a tecnologia apresenta dois aspectos relevantes: serve para amenizar os efeitos da degradação e para a evolução de um sistema de gerenciamento ambiental eficiente; mas, por outro lado, constitui um “risco” para a saúde das pessoas e para

o meio ambiente. Com relação a esta última afirmativa, por exemplo, sabe-se muito pouco a respeito do impacto da biotecnologia agrícola no meio ambiente, ou na saúde humana. Neste caso, Santos adverte que

Se a produção pode aumentar excepcionalmente, fá-lo-á à custa da biodiversidade. Se plantas e animais podem ser sujeitos à engenharia genética para se tornarem mais resistentes às doenças, à seca, ou aos herbicidas, isso é no fundo um incentivo a tolerar e até a promover a degradação ecológica. Mas o aspecto mais saliente da biotecnologia agrícola do ponto de vista das relações Norte/Sul é que ela certamente agravará tanto a sobreprodução do Norte como a subprodução do Sul. A grande novidade da biotecnologia é que ela é levada a cabo por grandes empresas multinacionais que sujeitam as patentes às descobertas biotécnicas e que, por isso, privam dos seus benefícios todos os que não puderam pagar os direitos autorais (royalties). (SANTOS, 1995, p. 292)

Isso demonstra o lado negativo do desenvolvimento tecnológico. Este tanto pode aprimorar e otimizar processos produtivos, como pode significar um potencial destrutivo para os seres vivos. A tecnologia, utilizada para fins destituídos de ética - e neste caso trata-se de ética de perpetuação - torna-se uma ameaça para a vida humana, produzindo riscos que nunca existiram, mas que prontamente foram inventados pelo homem.

Destarte, o Estado deve garantir a segurança da maioria da população em face dos riscos apresentados por aqueles engenhos que se apresentam como resultado de um desenvolvimento científico destituído de ética.

A mudança no rumo do desenvolvimento econômico deve ser conduzida pelo Estado, que promoveria uma orientação política de atendimento às necessidades socioeconômicas combinadas com a sustentabilidade ecológica. Neste ponto, Derani (1997, p. 90) explica que “[...] o Estado é uma instituição social, influenciado por relações de poder. Sua democratização só é possível à medida que apresente instrumentos para uma maior participação da sociedade. A co-participação da comunidade abre um real espaço para mudanças, as quais são instrumentalizadas e asseguradas pelo sistema jurídico”. Destaque-se que, nesse processo, é fundamental que se observe a atuação estatal, com o fim de se exigir o estabelecimento de uma maior qualidade de vida para as pessoas, no âmbito de sua atuação.

Por apresentar-se como uma alternativa de gerenciamento ambiental eficaz, e em virtude de os mecanismos do mercado não serem adequados para assumirem a tutela do meio ambiente - já que neste caso, trabalha-se com a idéia de interesses privados e preferências individuais - o Estado deverá assumir a defesa dos interesses considerados públicos, agindo como corretor da lógica do mercado. Os instrumentos para a defesa do direito ao meio ambiente sadio - para a atual e futuras gerações - deverão estar inseridos no sistema jurídico de cada Estado nacional; e, nesse contexto, este deverá admitir a mais ampla legitimação

processual possível, a fim de que essa abertura ao exercício da cidadania possa assegurar uma maior qualidade de vida para a coletividade.

## **V. Considerações Finais**

O Brasil apresenta-se hoje como numa democracia pouco amadurecida, revelando-se não apenas como um problema ético-educacional, mas também de cunho cultural. Ainda lutamos pela concretização dos direitos mais básicos, como o direito à saúde, educação, e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Nesses termos, as soluções para os problemas atuais apresentados sobretudo nos países do Sul precisam ser articuladas e sistêmicas, a fim de que sejam concretizadas as normas constitucionais mais elementares vinculadas à proteção da dignidade humana. Nesse contexto, caberá ao Estado conferir condições e/ou oportunidades, sobretudo às comunidades mais pobres, a fim que tais normas adquiram eficácia plena, ou possam ser concretizadas.

As economias dos países do Norte estão cada vez mais dependentes dos recursos naturais dos países do Sul, por isso, a abertura comercial é extremamente vantajosa para aqueles países. Hoje se tem a exploração de recursos naturais em escala planetária por um grupo de países em detrimento de outros. Há, ainda, uma transferência de indústrias “sujas” para os países em desenvolvimento, quando não é o lixo, propriamente dito, que é depositado em seus territórios.

A política de defesa dos recursos naturais compete aos governos e não às empresas que os exploram. Contudo, com as pressões ou *lobbies* no atual cenário político-econômico, tais políticas encontram-se extremamente fragilizadas.

Tanto os países do Norte, quanto os do Sul devem rever suas políticas desenvolvimentistas, a fim de se agregar critérios de racionalidade e sustentabilidade ambiental em suas ações.

Assim, entende-se que, apesar das debilidades apresentadas, entre outras, cabe ao Estado conduzir o processo rumo a um desenvolvimento salutar, por meio de normas jurídicas que sejam efetivamente aplicadas, visando-se uma dinâmica que prime pela dignidade humana e promova um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

## VI. Referências Bibliográficas

ACSELRAD Henri. As Práticas Espaciais e o Campo dos Conflitos Ambientais. In: OLIVEIRA, Sonia. Henri *et al.* *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004.

ACSELRAD, Henri. *O que é justiça ambiental?* Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALVES, Alaôr Caffé; Sustentabilidade Expandida. Crítica Social dos Limites do Direito, da Ética e do Estado e Reflexos na Política do Meio Ambiente. In: *Direito ambiental e sustentabilidade*. PHILIPPI JR, Arlindo; FREITAS, Vladimir Passos de; SPÍNOLA, Ana Luiza Silva (Orgs.) Barueri, SP: Manole, 2016.

BAGGIO, Roberta Camineiro. *Justiça ambiental entre redistribuição e reconhecimento: a necessária democratização da proteção da natureza* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria constitucional da democracia participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade*. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. Relatório da Delegação Brasileira/Divisão do Meio Ambiente do Ministério das Relações Exteriores. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão; Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 1993.

CALDWELL, Malcolm. *A riqueza de algumas nações*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

CASTILHO, Manoel Lauro Volkmer de. Interpretação judiciária da norma ambiental: uma tentativa de sistematizar a orientação da jurisprudência brasileira em matéria ambiental, para definir os critérios de interpretação. In: FREITAS, Vladimir Passos de *et al.* *Direito Ambiental em evolução*. V. 1. Curitiba: Juruá, 2005.

CATALÃO, Vera Lessa. Desenvolvimento Sustentável e Educação Ambiental no Brasil. In:

PADUA, José Augusto (ORG.) *Desenvolvimento, justiça e meio ambiente*. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Petrópolis, 2009.

CAUBET, Christian Guy. A irresistível ascensão do comércio internacional: o meio ambiente fora da lei? *Crítica Jurídica: revista latinoamericana de política, filosofia y derecho*. Curitiba, n.17, ago. 2000.

DERANI, Cristiane. *Direito Ambiental Econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997.

FURTADO, Celso. *O mito do desenvolvimento econômico*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.  
LANG, Tim; HINES, Colin. *O novo protecionismo: protegendo o futuro contra o comércio livre*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

MORIN, Edgar *et al.* *As duas globalizações: complexidade e comunicação uma pedagogia do presente*. Porto Alegre: EDIPUCRS; Editora Sulina, 2002.

- MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. *Terra pátria*. Porto Alegre: Sulina, 1995.
- OLIVEIRA, Flávia de Paiva Medeiros; GUIMARÃES, Flávio Romero. *Direito, meio ambiente e cidadania: uma abordagem interdisciplinar*. São Paulo: Madras, 2004.
- PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, democracia e integração regional: os desafios da globalização In: *Revista Justiça e Democracia*. N. 4. São Paulo: Ateliê Editorial/Associação Juízes para a Democracia, 2001.
- REI, Fernando. Desafios do Direito Ambiental Internacional na Governança Global. In: *Direito ambiental e sustentabilidade*. PHILIPPI JR, Arlindo; FREITAS, Vladimir Passos de; SPÍNOLA, Ana Luiza Silva (Orgs.) Barueri, SP: Manole, 2016.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1995.
- SILVA, Américo Luiz Martins da. A eficácia das normas jurídicas ambientais. *Revista da Procuradoria Federal Especializada - INSS*. Brasília, v. 9, n. 1, p. 66-86, abr./jun., 2002.
- VIEIRA, Liszt. *Cidadania e Globalização*. Rio de Janeiro: Record, 1997.